

Solicitante: 160.956.898-21 - RODRIGO ANTONIO FELIX HONORIO

Data da Impugnação: 27/06/2024 08:55

Osasco, 26 de junho de 2024.

À

PREFEITURA DE BERTIOGA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

BERTIOGA – SP

REF.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÕES TIPO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024
– – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1458 /2024 – ABERTURA DIA 11/07/2024 ÀS
10H00.

Prezados Senhores,

Através do presente a INNOVAMED Manutenção de Equipamentos Médicos EIRELI, CNPJ 59.055.921/0001-02 representada neste pelo seu diretor, Sr. Rodrigo Antônio Félix Honório portador do CPF nº 160.956.898-21 vem, tempestivamente, apresentar impugnação ao edital de licitações supracitado.

DO ITEM EDITALÍCIO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO.

Apresentamos nossa impugnação pelos motivos justificados a seguir para os seguintes itens editalícios:

11.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro e classificação do serviço prestado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

DO MOTIVO E JUSTIFICATIVAS LEGAIS.

A INNOVAMED Manutenção de Equipamentos Médicos LTDA, discorda das exigências editalícias contidas no Item 7 subitem a) supracitado pelos motivos elencados a seguir:

Quando falamos de qualificação técnica, devemos ser completos e inequívocos para que não haja restrição para participação do certame, mas também para que não haja fulcro de ilegalidade e não exista abertura para que empresas sem a qualificação adequada entre no certame, podendo sagrar-se vencedora causando danos e prejuízos a CONTRATANTE. Por este motivo o artigo 67 da Lei Federal 14.133/21 que regulamenta o processo licitatório, estabelece as regras para a qualificação técnica dos licitantes, que segue, (Nosso Grifo)

Osasco/SP São Paulo/SP

Rua Hortência, 220 – Jd. Das Flores Rua Colonial das Missões, 454 – Itaquera

Cep: 06110-190 Cep: 08210-120

Tel. 11 2284-1120 Tel. 11 4688-1511

www.innovamed.com.br

CNPJ: 59.055.921/0001-02

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I – Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II – Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III – indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV – Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V – Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI – Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

01/04/2021 LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – DOU – Imprensa Nacional <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884> 33/73

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

Osasco/SP São Paulo/SP

Rua Hortência, 220 – Jd. Das Flores Rua Colonial das Missões, 454 – Itaquera

Cep: 06110-190 Cep: 08210-120

Tel. 11 2284-1120 Tel. 11 4688-1511

www.innovamed.com.br

CNPJ: 59.055.921/0001-02

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo.

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

Referente ao Registro e classificação do serviço prestado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Ministério da Saúde criou o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) com a finalidade de identificar toda a rede de serviços de assistência à saúde do Brasil, pública e privada, como hospitais, clínicas, consultórios médicos isolados, odontologia, psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, nutrição, portanto as empresas que fazem reparo, manutenção, preventiva, corretiva, calibração, segurança elétrica e engenharia clínica e reparação de equipamentos médico, hospitalares, odontologia, não é obrigatório possuir CNES. As empresas do ramo manutenção, preventiva, corretiva, calibração, segurança elétrica e engenharia clínica e reparação de equipamentos médico, hospitalares, odontologia, devem ser credenciadas ao CREA Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Crea) são entidades de fiscalização do exercício de profissões de engenharia e agronomia.

Osasco/SP São Paulo/SP

Rua Hortência, 220 – Jd. Das Flores Rua Colonial das Missões, 454 – Itaquera

Cep: 06110-190 Cep: 08210-120

Tel. 11 2284-1120 Tel. 11 4688-1511

www.innovamed.com.br

CNPJ: 59.055.921/0001-02

Conforme a PORTARIA Nº 1.646, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015, Institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).no site

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt1646_02_10_2015.html#:~:text=4%C2%BA%20O%20cadastramento%20e%20a,Art.

Art. 4º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto e aqui documentado e fundamentado, solicitamos a EXCLUSÃO do item editalício abaixo:

a) Registro e classificação do serviço prestado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

Certos de contarmos com V.Sa. especial atenção e deferimento deste pedido nos despedimos,

Respeitosamente,

RODRIGO ANTÔNIO FÉLIX HONÓRIO

DIRETOR

Endereço: Rua Hortência, 220 - Jardim das Flores - Osasco - São Paulo

CNPJ: 59.055.921/0001-02

Telefone: (11) 2284-1120 - 98930-7749

E-mail: licitacoes@innovamed.com.br